



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

PRAÇA OTACILIO FERREIRA – FONE (43) 3561-1221

CNPJ: 75.268.412/0001-19

DECRETO Nº 069/2020

DISPÕE SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, do Estado do Paraná, **Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 063/2020 e neste não ter sido especificado o horário de funcionamento das farmácias e pesqueiros.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 063/2020 e neste não ter sido especificado o horário de funcionamento das farmácias e pesqueiros.

DECRETA

Art. 1º O parágrafo 2º e incisos, do Decreto Municipal nº 063/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais será da seguinte forma:

- I. O Comércio em geral funcionará das 09:00 horas às 17:00 horas;
- II. Academias das 06:00 horas às 20:00 horas;
- III. Mercados das 09:00 horas às 19:00 horas, de segunda à sábado, sendo que no domingo o horário de funcionamento será das 09:00 horas às 12:00 horas;
- IV. Padarias das 06:00 horas às 19:00 horas, de segunda à sábado, sendo que no domingo o horário de funcionamento será das 06:00 horas às 17:00 horas;
- V. Bares funcionarão todos os dias das 09:00 horas às 17:00 horas;
- VI. As atividades religiosas de qualquer natureza funcionarão de acordo com o agendamento das missas e cultos. Tendo o término das atividades até às 20 horas;
- VII. Farmácias funcionarão das 09:00 horas às 19:00 horas;
- VIII. Pesqueiros funcionarão das 09:00 horas às 20:00 horas todos os dias da semana;

§1º Cabendo, em sua integralidade, as demais determinações do Decreto Municipal nº 063/2020.

Art. 2º Não serão permitidas a circulação de pedestres e a permanência de pessoas em vias e logradouros públicos no Município de Conselheiro Mairinck no período das 20h de um dia às 6h do dia seguinte, salvo para deslocamento ao trabalho e retorno ou para busca de atendimento médico e farmacêutico, mediante comprovação.

Art. 3º As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

PRAÇA OTACILIO FERREIRA – FONE (43) 3561-1221

CNPJ: 75.268.412/0001-19

acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto não houver uma mudança do quadro infeccioso pelo COVID-19 no município, revogando-se as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 24 de junho de 2020.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES

Prefeito Municipal

REPRESENTANTES DO COMITÊ GESTOR DA CRISE PANDÊMICA PELO COVID19

Gerson Rodrigues dos Santos
Diretor do Depto Municipal de Saúde

Vera Cristina Gonçalves
Pres.do Conselho Municipal de Saúde

Dinoilson Viana e Silva
Enfermeiro Padrão do PSF

Katrine Regina David Brum
Enfermeira de Epidemiologia

Flávio Silva
Diretor do PSF

Marília Gabriela Cardoso Soares
Médica do PSF

Ilton Aparecido Inácio
Repr. do Poder Executivo

Silvio Maximino
Repr. da Sociedade Civil

Roberto Chinchio
Repr. do Poder Legislativo

Vivia Aparecida da Silva Ogg
Diretora do Dpto de Assistência Social

Josiel Fagundes de Souza
Chefe da Vigilância Sanitária e
Epidemiológica de Conselheiro Mairinck